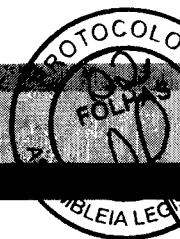




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



APROVADO EM SESSÃO DE 12/06/2019
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12/06/2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 629 DE 18 DE junho DE 2019.

"Determina o procedimento que especifica, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de consulta previa ao banco de dados do Instituto de Identificação para emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º Fica o órgão ou entidade competente obrigado a realizar consulta civil e criminal antes de emitir ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo único. Caso recaia sobre o indivíduo anotação de pendência, tais como: mandados de prisão em aberto; citações não efetivadas; intimações não realizadas ou outras anotações relevantes deverá ser acionado órgão competente para diligenciar.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTOCOLO
103

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise visa instituir o procedimento de consulta previa ao banco de dados civis e criminais do Instituto de Identificação para emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

A Constituição Federal, no art. 144, disciplina que Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Já a Constituição do Estado de Goiás trata da matéria no art. 121.

Recentemente no Rio de Janeiro noticiou-se na imprensa que Jaime Soares Rocha Filho, conhecido como Mão de Seda, integrante da maior milícia daquele estado, mesmo após ter sua prisão preventiva decretada, conseguiu que fosse renovada sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelo DETRAN/RJ.

Não é factível que um bandido de alta periculosidade consiga a habilitação de forma tão tranquila, é imperioso corrigir esse tipo de falha.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo além de impedir que criminosos possam exercer o direito de dirigir, que este mecanismo seja mais uma ferramenta em prol da Segurança Pública.

Para tanto, é necessário que o órgão ou entidade competente, antes de emitir ou renovar a CNH, consulte o banco de dados de identificação.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



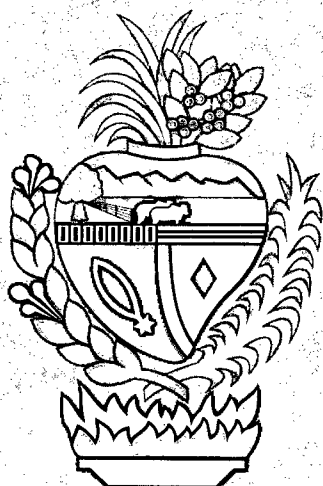
deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019003977

Autuação: 28/06/2019
Projeto : 624 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: 'DETERMINA O PROCEDIMENTO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.'





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



APROVADO EM
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 10 de 06 de 2019

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 629 DE 18 DE junho DE 2019.

"Determina o procedimento que especifica, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de consulta previa ao banco de dados do Instituto de Identificação para emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º Fica o órgão ou entidade competente obrigado a realizar consulta civil e criminal antes de emitir ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo único. Caso recaia sobre o indivíduo anotação de pendência, tais como: mandados de prisão em aberto; citações não efetivadas; intimações não realizadas ou outras anotações relevantes deverá ser acionado órgão competente para diligenciar.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

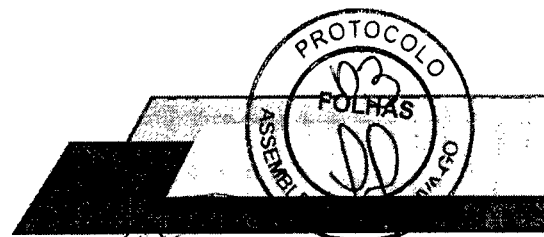


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposição em análise visa instituir o procedimento de consulta previa ao banco de dados civis e criminais do Instituto de Identificação para emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

A Constituição Federal, no art. 144, disciplina que Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Já a Constituição do Estado de Goiás trata da matéria no art. 121.

Recentemente no Rio de Janeiro noticiou-se na imprensa que Jaime Soares Rocha Filho, conhecido como Mão de Seda, integrante da maior milícia daquele estado, mesmo após ter sua prisão preventiva decretada, conseguiu que fosse renovada sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelo DETRAN/RJ.

Não é factível que um bandido de alta periculosidade consiga a habilitação de forma tão tranquila, é imperioso corrigir esse tipo de falha.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo além de impedir que criminosos possam exercer o direito de dirigir, que este mecanismo seja mais uma ferramenta em prol da Segurança Pública.

Para tanto, é necessário que o órgão ou entidade competente, antes de emitir ou renovar a CNH, consulte o banco de dados de identificação.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900